



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 017/2023

Dispõe sobre a alteração da redação do § 1º do artigo 145-A da Lei Orgânica do Município de Diamantino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, nos termos do § 2º, I, do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Altera a redação do §1º do art. 145-A da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Diamantino, 13 de novembro de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto
Presidente